

Londrina, 13 de setembro de 2021.

Ao

**SINPRO-LDNPR - SIND. DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE LONDRINA E REGIÃO**

A/C Prof. André Cunha

Nesta

REF.: NEGOCIAÇÃO COLETIVA – 2021x2023

Prezado Senhor,

Conforme reunião virtual realizada na data de hoje, encaminhamos para apreciação do SINPRO a proposta para encerramento da CCT. **Ressaltamos que necessitamos de um posicionamento rápido, a fim de que a proposta possa ser incluída na folha de pagamento de do mês setembro/2021.**

- **PONTO 1:** Fechamento de CCT por 24 meses, com vigência de 01/03/2021 a 28/02/2023.
- **PONTO 2:** Por conta das dificuldades existentes e já reiteradamente pontuadas anteriormente, no período de março/2021 a fevereiro/2022 não haveria REAJUSTE SALARIAL, entretanto, as escolas concederiam neste período um ABONO equivalente a 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), na seguinte forma:
 - O abono será calculado com a aplicação de 6,22% sobre os salários de março/2020 e o resultado obtido será multiplicado por 13 (treze), conforme já explicado; o valor total do abono será pago em até 4

- (quatro) parcelas¹, iniciando-se em setembro/2021 (pagto. 5º dia útil de outubro/2021), desde que possível o fechamento da CCT antes do encerramento da folha.
- A escola que concedeu antecipações salariais poderá deduzir o valor da antecipação salarial no valor do abono pagando, se for o caso, a diferença entre o índice de reajuste e o estabelecido de 6,22%;
 - A escola que desejar poderá conceder o abono em menos parcelas;
 - Caso exista a rescisão do contrato de trabalho do colaborador antes de fevereiro/2022, será pago o abono proporcional aos meses trabalhados.
- PONTO 3: No período de MARÇO/2022 a FEVEREIRO/2023 será concedido reajuste da seguinte forma:
 - Em março/2022 será verificado o valor integral do INPC/IGE do período de março/2021 a fevereiro/2022:
 - Se o INPC/IBGE for MENOR do que 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), será concedido reajuste equivalente a 100% do INPC/IBGE.
 - Se o INPC/IBGE for MAIOR do que 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), o reajuste será de 7,50% e a escola pagará ao colaborador, até o mês de fevereiro/2023, um ABONO SALARIAL correspondente à diferença entre o reajuste concedido (7,50%) e a integralidade do INPC, utilizando a mesma sistemática acima (o índice superior a 7,50% incidirá sobre o salário de março/2022 e o resultado obtido será multiplicado por 13 (treze).
 - Caso a escola opte por conceder a integralidade do INPC, não será devido o abono.
 - O abono é devido proporcionalmente aos meses trabalhados pelo colaborador entre março/2022 e fevereiro/2023.

¹ Conforme conversado por telefone, precisaremos da chancela da Comissão de Negociação para este número de parcela, já que a autorização foi para 5 parcelas.

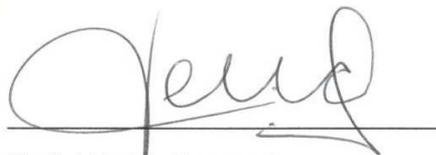
- PONTO 4: Os abonos mencionados nos itens anteriores não integram a remuneração, nos termos do artigo 457, § 2º da CLT.

Reiteramos nosso intento de encerrarmos o processo negocial o mais rapidamente possível, até para que haja possibilidade de inclusão, na folha de setembro/2021, das parcelas acordadas.

Ficamos no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná



Prof. Alderi L. Ferraresi

Presidente SINEPE/NPR